



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SELEÇÃO Nº 001/2018

O Município de Brazópolis, estabelecido na Rua Ana Chaves, nº 218, centro, vem por meio da Comissão Organizadora, instituída pela Portaria nº 041/2018, de acordo com o convênio Nº 848451/2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 30/08/2017, e com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988, torna pública a abertura da presente Seleção nº 001/2018, nos termos e condições seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção será realizada pela Comissão Organizadora e visa contratar profissionais para trabalhar temporariamente no projeto “Seleções do Futuro”, no âmbito da Diretoria Municipal de Esportes.

1.2. Os candidatos interessados em atuar no projeto “Seleções do Futuro” trabalharão exclusivamente neste projeto e estarão vinculados à Diretoria de Esportes.

1.3. As funções, distribuição de vagas, remuneração e jornada são as que se seguem no quadro demonstrativo abaixo:

Quadro 1 – Funções ofertadas, distribuição de vagas, remuneração e jornada.

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Coordenador Geral	01	R\$ 2.800,00	40hs
Coordenador Técnico-Pedagógico	01	R\$ 1.400,00	20hs
Monitor	04	R\$ 954,00	20hs

1.4. Os pré-requisitos e atribuições para cada função estão descritos no ANEXO I.

1.5. Os candidatos aprovados na seleção regida por este Edital cumprirão jornada de trabalho estabelecida nas diretrizes do projeto “Seleções do Futuro” e celebrarão contrato administrativo com o Município de Brazópolis.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O candidato interessado em participar da presente seleção deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no ANEXO I do presente Edital até o último dia de inscrições.

2.2. O candidato poderá se inscrever somente para uma função, das dispostas no Quadro 1.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato nesta seleção implicará o conhecimento e a total, irrestrita e irretratável submissão às normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, aplicando-se o mesmo ao contrato administrativo a ser firmado, constante no ANEXO III.

3.2. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo candidato.

3.3. O candidato que preencher mais de um Formulário de Inscrição referente à uma mesma função, ou fizer mais de uma inscrição para funções distintas, terá somente o último Formulário validado, sendo os demais cancelados.

3.4. As inscrições para esta seleção serão realizadas diretamente no Setor de Licitações, sito na Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, na Rua Dona Ana Chaves, nº 218, Bairro Centro, entre as 08h00 até 16h00, no período de 02/04/2018 até 20/04/2018, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.

3.5. O formulário de inscrição será composto de dois blocos de informação:

- a) Dados pessoais do candidato;
- b) Currículo.

3.5.1. As informações constantes no currículo, previsto na alínea “b”, do subitem anterior, serão analisadas pela Comissão Organizadora, e serão utilizadas para classificação preliminar dos candidatos.

3.5.2. Os candidatos classificados conforme subitem 3.5.1 serão convocados para apresentar a documentação comprobatória das informações constantes no currículo.

3.6. Para inscrever-se nesta seleção, o candidato deverá, durante o período das inscrições, seguir os procedimentos estabelecidos abaixo:

- a) ler atentamente este Edital e o Formulário de Inscrição;
- b) preencher o Formulário de Inscrição e o Currículo e entregar na Prefeitura Municipal de Brazópolis;
- c) entregar a documentação listada no subitem 5.2, se classificado, conforme subitem 5.1.

3.7. A formalização da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos do Formulário de Inscrição pelo candidato, bem como o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos neste Edital.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.8. Eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato, no número do documento de identidade, data de nascimento e Cadastro de Pessoa Física - CPF informados na inscrição, deverão, obrigatoriamente, serem atualizados pelo candidato por meio de solicitação enviada via e-mail para: licitacao@brazopolis.mg.gov.br, até 24/04/2018.

3.9. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do subitem 3.8 deste Edital deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção constará de 01 (uma) etapa, de caráter classificatório e eliminatório:
- Etapa Única: Análise Curricular.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Somente serão convocados para apresentar os documentos comprobatórios, os candidatos classificados conforme Quadro 2, respeitados os candidatos empatados na última classificação:

Quadro 2 – Classificação para apresentação dos documentos

FUNÇÃO	CLASSIFICADOS ATÉ
Coordenador Geral	3º lugar
Coordenador Técnico-Pedagógico	3º lugar
Monitor	10º lugar

5.2. Os candidatos classificados deverão entregar à Comissão Organizadora, os documentos relacionados abaixo:

- cópia simples da carteira de identidade ou de documento de identificação equivalente, de valor legal, com fotografia;
- cópia simples do CPF, ou do Comprovante de Inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada quando não constar do documento de identidade;
- cópia simples do comprovante da habilitação mínima exigida no ANEXO I desse Edital;
- comprovante de experiência profissional mínima (ver modelo sugerido no ANEXO IV), conforme exigências do ANEXO I, para as funções de Coordenador Geral e Coordenador Técnico-Pedagógico;
- documentos comprobatórios da qualificação técnica, conforme item 6, se houver.

5.2.1. A documentação listada no subitem anterior, alíneas “a” a “c”, é de entrega obrigatória. A ausência de quaisquer documentos implicará na eliminação do candidato.

5.2.2. A documentação listada no subitem 5.2, alínea “d”, é de entrega obrigatória para os candidatos às funções de Coordenador Geral e Coordenador Técnico-Pedagógico. A ausência deste documento implicará na eliminação do candidato.



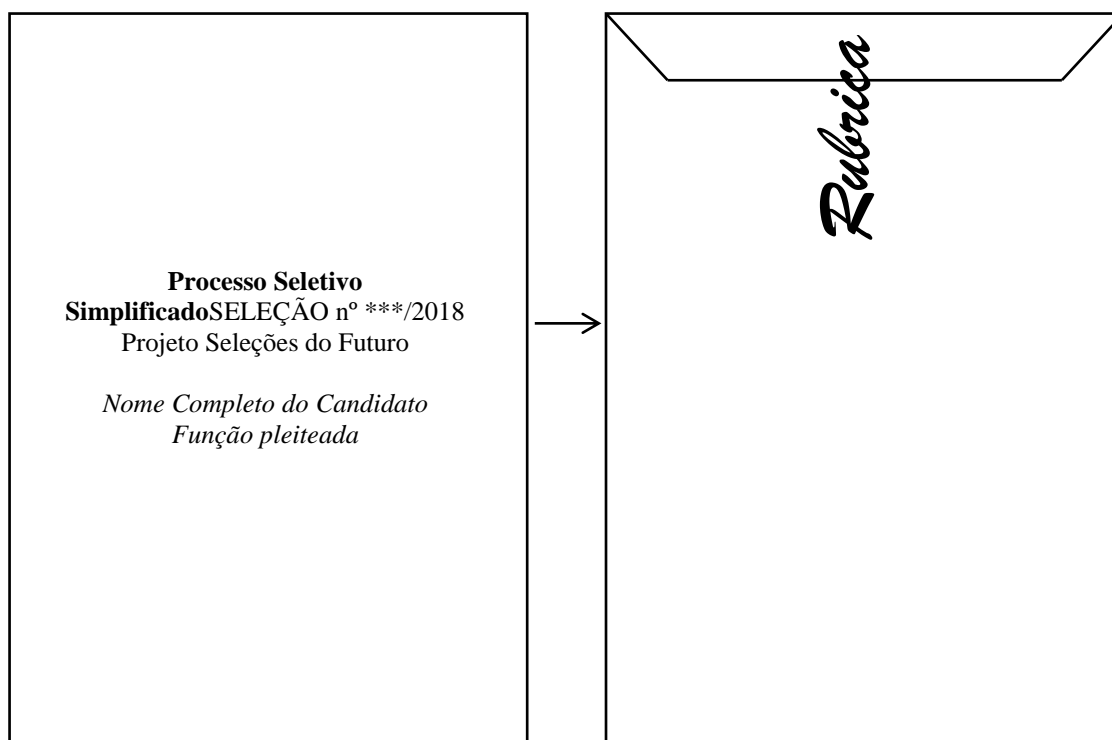
MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2.3. A documentação listada na alínea “e” do subitem 5.2 é de entrega facultativa e será avaliada conforme subitem 6.2.

5.3. Toda a documentação mencionada no subitem 5.2 deverá ser encaminhada em envelope liso (sem logotipos), lacrado com cola e rubricado no fecho principal, na interseção entre o fechamento e o envelope, de forma a garantir a inviolabilidade do mesmo, seguindo o modelo abaixo:



5.4. O envelope com a documentação exigida deverá ser entregue no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, situado na Rua Dona Ana Chaves, n° 218, centro.

5.5. Será emitido recibo atestando exclusivamente a entrega do envelope. O conteúdo do envelope é de responsabilidade do candidato. No recibo constarão nome do candidato, nome do responsável pela entrega do envelope, data e horário de entrega, nome do projeto e da função pleiteada.

5.6. Somente será permitida a entrega do envelope por terceiros, mediante apresentação do documento oficial de identificação, com fotografia do candidato e do terceiro responsável pela entrega.

5.7. Não será admitido o encaminhamento de documentação por nenhum outro meio, que não seja o previsto neste Edital.

5.8. Toda a documentação deverá ser entregue uma única vez, não se admitindo



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



complementação, inclusão e/ou substituição de documentos, sob pena de eliminação da seleção.

5.8.1. Havendo mais de um envelope do mesmo candidato para a mesma função, prevalecerá o primeiro entregue, ou seja, o de data e horário mais antigos.

5.9. Os candidatos que, mesmo tendo preenchido o Formulário de Inscrição, deixarem de entregar a documentação exigida conforme subitem 5.2 ou cujos envelopes não estejam em conformidade com o subitem 5.3 estarão eliminados da seleção.

6. DA ANÁLISE CURRICULAR

6.1. Na Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Organizadora analisará a documentação listada no subitem 5.2.

6.2. Os documentos listados no subitem 5.2, alínea “e”, caso tenham sido apresentados pelo candidato, serão pontuados da seguinte forma:

Quadro 3 – Critérios de Avaliação – Análise Curricular Função: COORDENADOR GERAL

Critérios de Avaliação	Pontuação Atribuída	Máximo de Pontos
1. Tempo de experiência profissional comprovada de coordenação ou supervisão de projetos sociais esportivos. (Serão pontuados no máximo dois anos)	2 (dois) pontos para cada período de 6 (seis) meses	8 (oito)
2. Tempo de experiência profissional comprovada de coordenação ou supervisão de projetos esportivos. (Serão pontuados no máximo quatro anos) Observar o disposto no subitem 6.6	1 (um) ponto para cada período de 6 (seis) meses	8 (oito)
3. Tempo de experiência profissional comprovada em cargos de chefia, direção ou assessoramento. (Serão pontuados no máximo quatro anos).	1 (um) ponto para cada período de 6 (seis) meses	8 (oito)
Pontuação		24 pontos

Quadro 4 – Critérios de Avaliação – Análise Curricular Função: COORDENADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Critérios de Avaliação	Pontuação Atribuída	Máximo de Pontos
1. Tempo de experiência profissional comprovada de coordenação, supervisão ou execução em projetos, na área de futebol. (Serão pontuados no máximo quatro anos)	2 (dois) pontos para cada período de 6 (seis) meses	16 (dezesesseis)



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



2. Tempo de experiência profissional comprovada de coordenação, supervisão ou execução em projetos esportivos. (Serão pontuados no máximo quatro anos) Observar o disposto no subitem 6.6	1 (dois) pontos para cada período de 6 (seis) meses	8 (oito)
Pontuação		24 pontos

Quadro 5 – Critérios de Avaliação – Análise Curricular

Função: MONITOR

Critérios de Avaliação	Pontuação Atribuída	Máximo de Pontos
1. Tempo de experiência comprovada na atuação do ensino do futebol, inclusive nas modalidades de estágio e monitoria. (Serão pontuados no máximo dois anos).	2 (dois) pontos para cada período de 6 (seis) meses	08 (oito)
Pontuação		08 pontos

6.3. A comprovação da qualificação técnica somente será computada como válida mediante a apresentação da documentação pertinente à sua função, e que esteja em conformidade com os critérios a seguir:

a) o comprovante de conclusão de curso de pós-graduação, acompanhado do histórico, deverá ser expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem o nome da instituição, assinatura e carimbo do representante da instituição de ensino, o nome do curso, a data de conclusão e a carga horária mínima de 360h/aula dados necessários à sua perfeita avaliação;

b) quaisquer documentos provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e se o respectivo comprovante de conclusão do curso houver sido revalidado por instituição nacional competente para tanto.

6.4. Para receber a pontuação relativa à experiência, o candidato deverá comprovar o efetivo exercício de atividades mediante apresentação de uma das seguintes opções:

a) comprovante de experiência expedido por empresa privada ou órgão público, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem o nome da empresa/órgão, assinatura e carimbo do representante da empresa/órgão, CNPJ, data de início e término da função, carga horária, acompanhados de declaração do contratante, (conforme modelo sugerido no ANEXO IV), assinada e carimbada, onde conste o detalhamento das funções desempenhadas, dados necessários à sua perfeita avaliação; ou

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



constem mudança de função, acompanhada de declaração do contratante, (conforme modelo sugerido no ANEXO IV), assinada e carimbada, onde conste o detalhamento das funções desempenhadas, dados necessários à sua perfeita avaliação.

6.4.1. Nos casos, em que o candidato for o presidente/responsável pela instituição, ou seja, for o responsável pela declaração constante na alínea “a” do subitem anterior, será necessária a apresentação de documentação comprobatória do cargo ocupado, devendo o comprovante de experiência ser assinado pelo responsável da área de Recursos Humanos ou membros do comitê gestor da instituição.

6.4.1.1. Em hipótese alguma, serão consideradas declarações assinadas pelo próprio candidato.

6.5. Quaisquer documentos relacionados à análise de experiência, provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado.

6.6. A experiência mínima, exigida como pré-requisito das funções de Coordenador Geral e Coordenador Técnico-Pedagógico, nos termos do ANEXO I, não será pontuada na Análise Curricular.

6.6.1. Para melhor exemplificar o disposto no subitem anterior, seguem abaixo duas análises hipotéticas:

a) Se o candidato à Coordenador Geral apresentar 4 (quatro) anos de experiência profissional comprovada de coordenação ou supervisão de projetos esportivos, apenas 03 (três) anos serão pontuados na Análise Curricular;

b) Se o candidato à Coordenador Técnico-Pedagógico apresentar 03 (três) anos de experiência profissional comprovada de coordenação, supervisão ou execução de projetos esportivos, apenas 02 (dois) anos e 06 (seis) meses serão pontuados na Análise Curricular;

6.7. O procedimento de abertura dos envelopes com a documentação exigida neste Edital será realizado pela Comissão Organizadora.

6.8. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

6.9. O candidato será responsável pela veracidade dos documentos apresentados assim como por todas as informações prestadas no preenchimento do currículo, sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.

6.10. O resultado da Etapa Única - Análise Curricular será publicado no Átrio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial (www.brazopolis.mg.gov.br), sendo de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações afetas ao presente procedimento, não cabendo à PMB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

7. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1. Somente será considerado aprovado e classificado nesta seleção, os candidatos que observarem o disposto no item 5 deste Edital.

7.2. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência o candidato que:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

7.2.1. O candidato citado no subitem anterior, alínea “a”, deverá ter completado 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrições.

7.3. Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate previstos no subitem 7.2, o Poder Executivo do Município de Brazópolis realizará Sorteio Público, a ser acompanhado pela Comissão Organizadora e pelos candidatos que se interessarem.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão Organizadora no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.

8.2. Os recursos serão interpostos, exclusivamente, perante a Comissão Organizadora.

8.3. Não serão aceitos recursos coletivos.

8.4. Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) forem encaminhados via fax, telegrama ou Correios;
- d) forem interpostos fora do prazo estabelecido no subitem 8.1;
- e) apresentarem contra terceiros;
- f) apresentarem no corpo da fundamentação, conteúdo acerca de outro objeto que não o do recurso.

8.5. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no Átrio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial (www.brazopolis.mg.gov.br), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do prazo final da interposição do recurso.

8.6. Após a divulgação oficial de que trata o subitem anterior, a fundamentação objetiva da decisão da Comissão sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brazópolis, localizada na Rua Dona Ana Chaves, 218, Centro.

9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1. O resultado final da seleção será publicado no Átrio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município de Brazópolis (www.brazopolis.mg.gov.br).

9.2. A convocação para a contratação dos aprovados será feita pelo Departamento de Pessoal, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A presente seleção terá vigência pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Executivo, por igual período, contado da data da homologação desta seleção.

11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. O candidato aprovado na seleção de que trata este Edital, quando convocado, será contratado, se atendidas as seguintes exigências:

- a) ter sido aprovado e classificado na seleção, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 da Constituição Federal/88;
- c) gozar dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- g) possuir a formação exigida para a função, conforme ANEXO I deste Edital;
- h) firmar termo de compromisso, conforme modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, no ato da contratação;
- i) apresentar os seguintes documentos, à época da contratação:

- original e fotocópia da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
- original e fotocópia do CPF ou do Comprovante de Inscrição, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
- 1 (uma) fotografia coloridas 3x4 recente;
- original e fotocópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br;
- original e fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- original e fotocópia de certidão de casamento ou escritura pública de união estável, se for o caso;
- original e fotocópia do PIS ou PASEP ou documento equivalente, caso seja cadastrado;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- original e fotocópia do comprovante de residência atualizado (água, energia ou telefone);
- original e fotocópia do documento comprobatório da habilitação exigida para a função;
- Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho habilitado, atestando a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições da função para o qual concorreu e se classificou, onde deverá constar o nome da PMB bem como a função para qual foi convocado;
- Certidão Negativa de Débito com a Prefeitura Municipal de Brazópolis;
- Comprovante de abertura de conta individual junto ao Banco do Brasil, conforme formulário próprio a ser apresentado pelo Município, no ato da contratação;

11.1.1. O candidato deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da admissão, realizar a Declaração de Bens e Valores, ainda que não possua bens e valores a declarar.

11.2. O candidato devidamente convocado deverá comparecer ao local indicado no Ato de Convocação publicado no Átrio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial (www.brazopolis.mg.gov.br), para obtenção de orientações e procedimentos previstos no subitem 11.1.

11.2.1. Para ser contratado, o candidato convocado deverá apresentar a documentação exigida, bem como realizar todos os demais procedimentos exigidos, em tempo hábil a fim de viabilizar sua contratação.

11.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 11 e seus subitens impedirá a contratação do candidato.

12. DO PRAZO

12.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 04 vezes, por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, por meio de Termo Aditivo específico.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Município de Brazópolis a seu critério, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar no todo ou em parte esta seleção se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte para qualquer interessado direito a ressarcimento ou indenização.

13.2. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação dos candidatos classificados, importando, entretanto, na irrestrita e irreatável aceitação pelo candidato dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos em eventual contratação.

13.3. Os candidatos convocados serão contratados pelo Município de Brazópolis, sob regime de contrato administrativo, sob o regime estatutário.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.4. Por se tratar de contratação para atendimento de um projeto específico, o eventual vínculo estabelecido com os profissionais selecionados para o Projeto não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual com os órgãos administrativos da esfera municipal.

13.5. Quando da convocação e dentro do prazo concedido na respectiva publicação, o candidato terá direito à reclassificação no último lugar da listagem de aprovados, mediante requerimento, podendo ser novamente convocado, dentro do prazo de validade da seleção, se houver vaga.

13.5.1. O requerimento de reclassificação será preenchido em formulário, em caráter definitivo, e será recusado se incompleto ou com qualquer emenda ou rasura.

13.5.2. O pedido de reclassificação poderá ser requerido apenas uma vez.

13.6. Em nenhuma hipótese será devolvida a documentação entregue.

13.7. As publicações dos resultados desta seleção deverão ser acompanhadas no Átrio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial (www.brazopolis.mg.gov.br),.

13.7.1. O acompanhamento das publicações dos resultados, avisos e comunicados relacionados à seleção é de responsabilidade exclusiva do candidato, não obrigando o Município de Brazópolis a realizar qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, telefone, etc).

13.8. A Comissão Organizadora, quando necessário, poderá convocar outros agentes para executar ou prestar apoio na realização desta seleção.

13.9. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Organizadora com anuência o Chefe do Executivo Municipal.

14. DOS ANEXOS

- Anexo I – PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES
- Anexo II – TERMO DE COMPROMISSO
- Anexo III – MINUTA DO CONTRATO
- Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Brazópolis, 02 de abril de 2018.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal

Helder Luiz Chaves da Silveira
Chefe da Divisão de Esportes



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

COORDENADOR GERAL

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior em Educação Física, na modalidade licenciatura ou bacharelado;
- Registro no Conselho Regional de Educação Física;
- No mínimo, 01 (um) ano de experiência profissional comprovada de coordenação ou supervisão de projetos esportivos;
- Curso de capacitação para o projeto “Seleções do Futuro”, pela CBF (Confederação Brasileira de Futebol)

ATRIBUIÇÕES:

- Participar de processos decisórios juntamente com a gestão do Departamento de Esportes;
- Definir o cronograma de atividades e a proposta pedagógica juntamente com a coordenação pedagógica de acordo com as diretrizes da gestão pública;
- Gerir e controlar os processos inerentes ao projeto;
- Gerenciar a implementação das ações acordadas no projeto técnico e no plano de trabalho, estabelecendo, inclusive, o controle total da estrutura administrativa e do orçamento do projeto;
- Implementar plano de comunicação do projeto na sociedade civil e órgãos públicos;
- Desenvolver técnicas e princípios de planejamento descentralizado e gestão articulada, voltados para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance e o resultado do projeto;
- Supervisionar, monitorar e avaliar o projeto, de acordo com o pactuado, mantendo uma estratégia viável para atingir os objetivos;
- Promover juntamente com o Coordenador Técnico-Pedagógico capacitações oferecidas pela gestão local do projeto;
- Cadastrar e manter atualizadas as informações do projeto, dos núcleos, dos recursos humanos e principalmente dos beneficiados;
- Se responsabilizar pela guarda e conservação dos materiais adquiridos com recursos do projeto e que deverão ser utilizados na execução do mesmo.

COORDENADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior em Educação Física, na modalidade licenciatura ou bacharelado;
- Registro no Conselho Regional de Educação Física;
- No mínimo 06 (seis) meses de experiência profissional comprovada de coordenação, supervisão ou execução de projetos esportivos.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATRIBUIÇÕES:

- a) Elaborar proposta de trabalho, definindo objetivos, estratégias e metas;
- b) Articular, com o Coordenador Geral, o planejamento pedagógico do projeto, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de aprendizagem dos participantes;
- c) Coordenar o processo de planejamento pedagógico dos núcleos juntamente com os demais recursos humanos envolvidos, promovendo momentos de planejamento conjunto onde todos os envolvidos no projeto participam;
- d) Viabilizar uma estratégia que permita o monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas, socialização de experiências dos recursos humanos, bem como para revisão e aprimoramento do planejamento pedagógico;
- e) Orientar pedagogicamente os Monitores, reforçando o processo de educação contínua e a relação entre os profissionais do projeto e os beneficiados;
- f) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades dos membros da equipe;
- g) Desenvolver e promover proposta de capacitação periódica dos monitores no que tange ao alcance das metas previstas pelo projeto;
- h) Elaborar relatório físico trimestral, com registro fotográfico e informações objetivas quanto a quantidade de beneficiários, possível rotatividade/evasão e dificuldades encontradas para o atingimento e manutenção do número de atendidos;
- i) Acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas no projeto, analisando em conjunto com os demais recursos humanos o resultado de avaliações internas e/ou externas, e auxiliando a elaboração de relatórios de desempenho dos núcleos, com o objetivo de redirecionamento das práticas pedagógicas;
- j) Supervisionar, sistematicamente, as atividades pedagógicas desenvolvidas nos núcleos.

MONITOR DE ESPORTES

PRÉ-REQUISITOS:

- Ter cursado, no 2º semestre letivo de 2017, no mínimo, o 3º período e, no máximo, o 6º período do curso superior em Educação Física; ou
- ser profissional provisionado, com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, **na modalidade de futebol.**

ATRIBUIÇÕES:

- a) Desenvolver juntamente com o Coordenador Técnico-Pedagógico o planejamento semanal e mensal das atividades, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;
- b) Assessorar e apoiar o Coordenador Técnico-Pedagógico no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;
- c) Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Técnico-Pedagógico, mecanismos e



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados ao Coordenador Geral na forma de relatórios;

d) Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;

e) Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Coordenador Técnico-Pedagógico, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

f) Comunicar ao Coordenador Técnico-Pedagógico, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;

g) Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;

h) Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação e acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO (A ser preenchido no ato de admissão)

Sob as penas da Lei e em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, DECLARO para os devidos fins:

Não ser servidor (a) da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou de Município, tampouco empregado (a) ou servidor (a) de empresa subsidiária ou controlada pelos entes federativos referidos.

Não possuir qualquer vínculo, de parentesco ou de matrimônio, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, ou qualquer outro ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como dos Vereadores ou de qualquer ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento da Câmara Municipal, conforme Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Sou sabedor que a inveracidade das declarações neste ato proferidas, acarretarão consequências jurídico-administrativas cabíveis e tornarão nulo de pleno direito o Contrato Administrativo firmado com o Município de Brazópolis.

Brazópolis, de de 2018.

(Assinatura)

RG:
CPF:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO – COORDENADOR GERAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS E «_____» PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Processo nº

O **MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.890/0001-51 com sede localizada à Rua Dona Ana Chaves, 218, Centro, município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. CARLOS ALBERTO MORAIS, português, casado, portador do Registro Geral nº. W 320911-3 emitido pela OQPIDIREXDPP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.284.358-88, residente e domiciliado à Rua Marieta Igreja, 107 – Bairro Horizonte Azul, Município de Brazópolis Estado de Minas Gerais, CEP 37.530-000, e (NOME) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, domiciliado(a) na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, cidade/estado, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos das leis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Brazópolis, para atuar no Departamento Municipal de Esportes e Lazer, segundo as diretrizes do Projeto Seleções do Futuro e as atividades descritas na Cláusula Quarta do presente contrato, nos termos da Ordem de Serviço que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor do (a) CONTRATADO (A), trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA

A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do (a) CONTRATADO (A) deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

O (A) CONTRATADO (A) desempenhará as atividades submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

- a) Participar de processos decisórios juntamente com a gestão do Departamento Municipal de Esportes;
- b) Definir o cronograma de atividades e a proposta pedagógica juntamente com a coordenação pedagógica de acordo com as diretrizes da gestão pública;
- c) Gerir e controlar os processos inerentes ao projeto;
- d) Gerenciar a implementação das ações acordadas no projeto técnico e no plano de trabalho, estabelecendo, inclusive, o controle total da estrutura administrativa e do orçamento do projeto;
- e) Implementar plano de comunicação do projeto na sociedade civil e órgãos públicos;
- f) Desenvolver técnicas e princípios de planejamento descentralizado e gestão articulada, voltados para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance e o resultado do projeto;
- g) Supervisionar, monitorar e avaliar o projeto, de acordo com o pactuado, mantendo uma estratégia viável para atingir os objetivos;
- h) Promover juntamente com o Coordenador Técnico-Pedagógico capacitações oferecidas pela gestão local do projeto;
- i) Cadastrar e manter atualizadas as informações do projeto, dos núcleos, dos recursos humanos e principalmente dos beneficiados;
- j) Se responsabilizar pela guarda e conservação dos materiais adquiridos com recursos do projeto e que deverão ser utilizado na execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 04 vezes, por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao CONTRATADO (A) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário) e relativo às férias, 1/3 (um terço) constitucional, calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e às férias proporcionais aos meses de prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global anual do presente Contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e sei mil e seiscentos reais).



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) CONTRATADO (A), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §1º da cláusula sexta;
- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em regulamento;
- d) às férias proporcionais aos meses de prestação de serviços;
- e) à licença médica. Até 15º(décimo quinto) dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela PMB. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- f) à licença maternidade/paternidade. O(a) Contratado(a) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO (A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.02.27.812.0010.2033 - 3.3.90.36.00 Ficha: 167 Fonte:100	Programa de Apoio ao Conselho e à Prática Esportiva de Atletas Municipais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- pelo término do seu prazo;
- por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- por ato unilateral do CONTRATANTE;
- em virtude de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brazópolis com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Brazópolis, ____ de _____ de 2018.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal

CONTRATADO (A)

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DO CONTRATO – COORDENADOR-TÉCNICO PEDAGÓGICO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS E «_____» PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Processo n°

O **MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.025.890/0001-51 com sede localizada à Rua Dona Ana Chaves, 218, Centro, município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. CARLOS ALBERTO MORAIS, português, casado, portador do Registro Geral n°. W 320911-3 emitido pela OQPIDIREXDPP, inscrito no CPF/MF sob o n°. 045.284.358-88, residente e domiciliado à Rua Marieta Igreja, 107 – Bairro Horizonte Azul, Município de Brazópolis Estado de Minas Gerais, CEP 37.530-000, e (NOME)_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º_____, domiciliado(a) na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, cidade/estado, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Brazópolis, para atuar na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no âmbito das gerências respectivas, segundo as diretrizes do Projeto Seleções do Futuro e as atividades descritas na Cláusula Quarta do presente contrato, nos termos da Ordem de Serviço que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor do (a) CONTRATADO (A), trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA

A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de 20 (vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do (a) CONTRATADO (A) deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

O (A) CONTRATADO (A) desempenhará as atividades submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

- a) Elaborar proposta de trabalho, definindo objetivos, estratégias e metas;
- b) Articular, com o Coordenador Geral, o planejamento pedagógico do projeto, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de aprendizagem dos participantes;
- c) Coordenar o processo de planejamento pedagógico dos núcleos juntamente com os demais recursos humanos envolvidos, promovendo momentos de planejamento conjunto onde todos os envolvidos no projeto participam;
- d) Viabilizar uma estratégia que permita o monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas, socialização de experiências dos recursos humanos, bem como para revisão e aprimoramento do planejamento pedagógico;
- e) Orientar pedagogicamente os Monitores, reforçando o processo de educação contínua e a relação entre os profissionais do projeto e os beneficiados;
- f) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades dos membros da equipe;
- g) Desenvolver e promover proposta de capacitação periódica dos monitores no que tange ao alcance das metas previstas pelo projeto;
- h) Elaborar relatório físico trimestral, com registro fotográfico e informações objetivas quanto a quantidade de beneficiários, possível rotatividade/evasão e dificuldades encontradas para o atingimento e manutenção do número de atendidos;
- i) Acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas no projeto, analisando em conjunto com os demais recursos humanos o resultado de avaliações internas e/ou externas, e auxiliando a elaboração de relatórios de desempenho dos núcleos, com o objetivo de redirecionamento das práticas pedagógicas;
- j) Supervisionar, sistematicamente, as atividades pedagógicas desenvolvidas nos núcleos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 04 vezes, por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao CONTRATADO (A) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), e relativo às férias, 1/3 (um terço) constitucional, calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e às férias proporcionais aos meses de prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global semestral do presente Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) CONTRATADO (A), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §1º da cláusula sexta;
- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em regulamento;
- d) às férias proporcionais aos meses de prestação de serviços;
- e) à licença médica. Até 15º (décimo quinto) dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela PMB. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- f) à licença maternidade/paternidade. O(a) Contratado(a) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO (A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.02.27.812.0010.2033 - 3.3.90.36.00 Ficha: 167 Fonte:100	Programa de Apoio ao Conselho e à Prática Esportiva de Atletas Municipais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- pelo término do seu prazo;
- por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- por ato unilateral do CONTRATANTE.
- em virtude de caso fortuito ou força maior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brazópolis com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Brazópolis, ____ de _____ de 2018.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal

CONTRATADO (A)

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DO CONTRATO – MONITOR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS E
« _____ » PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIOS.

Processo nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.890/0001-51 com sede localizada à Rua Dona Ana Chaves, 218, Centro, município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. CARLOS ALBERTO MORAIS, português, casado, portador do Registro Geral nº. W 320911-3 emitido pela OQPIDIREXDPP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.284.358-88, residente e domiciliado à Rua Marieta Igreja, 107 – Bairro Horizonte Azul, Município de Brazópolis Estado de Minas Gerais, CEP 37.530-000, e (NOME) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, domiciliado(a) na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, cidade/estado, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Brazópolis, para atuar no Departamento Municipal de Esportes e Lazer, no âmbito das gerências respectivas, segundo as diretrizes do Projeto Seleções do Futuro e as atividades descritas na Cláusula Quarta do presente contrato, nos termos da Ordem de Serviço que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor do (a) CONTRATADO (A), trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA

A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de 20 (vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do (a) CONTRATADO (A) deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

O (A) CONTRATADO (A) desempenhará as atividades submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

- a) Desenvolver juntamente com o Coordenador Técnico-Pedagógico o planejamento semanal e mensal das atividades, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;
- b) Assessorar e apoiar o Coordenador Técnico-Pedagógico no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;
- c) Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Técnico-Pedagógico, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados ao Coordenador Geral na forma de relatórios;
- d) Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;
- e) Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Coordenador Técnico-Pedagógico, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;
- f) Comunicar ao Coordenador Técnico-Pedagógico, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;
- g) Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;
- h) Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação e acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 04 vezes, por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao CONTRATADO (A) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário),



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



calculada com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global semestral do presente Contrato é de R\$ 11.448,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) CONTRATADO (A), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §1º da cláusula sexta;
- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em regulamento;
- d) às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- e) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela PMB. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- f) à licença maternidade/paternidade. O(a) Contratado(a) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO (A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras ou segundas-feiras, sem justificativa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.02.27.812.0010.2033 - 3.3.90.36.00 Ficha: 167 Fonte:100	Programa de Apoio ao Conselho e à Prática Esportiva de Atletas Municipais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- pelo término do seu prazo;
- por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- por ato unilateral do CONTRATANTE;
- em virtude de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brazópolis com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Brazópolis, ____ de _____ de 2018.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal

CONTRATADO (A)

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Declaramos para fins de participação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 que (*nome do candidato*) portador(a) do CPF: (*número do CPF*), RG: (*número do RG*), prestou serviços no(a) (*nome da empresa/instituição*), registrada sob o CNPJ (*número do CNPJ*) conforme dados abaixo:

Função	
Período (data início – data fim)	
Carga horária semanal	
Atividades desempenhadas	

Importante: caso o candidato tenha exercido mais de uma função na mesma empresa/instituição, será necessário preencher um quadro para cada função.

Brazópolis, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante da Empresa/Instituição)
(NOME e CARGO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO)
(CARIMBO DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO)